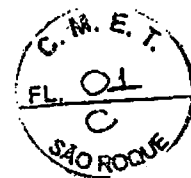


Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Aprovado por unanimidade
Em 30/03/2015



Leitura em Plenário na
7ª Sessão Ordinária de
16 / 03 / 2015

Secretário


Israel Francisco de Oliveira
(l loco)
2º Secretário


Israel Francisco de Oliveira
(l loco)
2º Secretário

Projeto de Lei nº 028/2015-L

Data da Entrada: 13 de Março de 2015

Autor: Rafael Marreiro de Godoy

Assunto: Dá a denominação de Rua Luiz Marasatti à via pública localizada no
Distrito de São João Novo.

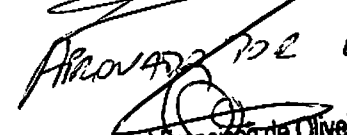
APROVADO EM: 30/03/2015. 9ª Sessão Ordinária

REJEITADO EM: _____

ARQUIVADO EM: _____

RETIRADO EM: _____

REQUERIMENTO DE ADIAMENTO PARA
A PRÓXIMA SESSÃO, A PEDIDO DO
AUTOR, RAFAEL MARREIRO DE GODOY,


APROVADO POR UNANIMIDADE
Israel Francisco de Oliveira
(l loco)
2º Secretário

OBS.: maioria simples

única discussão

votação simples

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 28/2015-L, DE 13 DE MARÇO DE 2015, DE AUTORIA DO VEREADOR RAFAEL MARREIRO DE GODOY



BIOGRAFIA DE LUIZ MARASATTI

Filho dos imigrantes italianos José Marasatti e Julia Grandi Marasatti, LUIZ MARASATTI nasceu na Maternidade São Paulo, na Capital Paulista, em 29 de Março de 1931. Viveu sua infância e juventude no bairro de Perdizes, em São Paulo.

Em 15 de Outubro de 1970, contrai matrimônio com a senhora Dirce Prates Marasatti. Da união nasceu a única filha do casal, Cláudia Regina Prates Marasatti. Ao casarem-se, Luiz e Dirce foram morar em Osasco, onde tiveram um comércio de caça e pesca. Poucos anos depois, mudar-se-iam para São Roque, na Estrada da Lagoa, local em que viveram até seus últimos dias.

Na região que morava, Luiz buscou, da sua maneira, oferecer condições de dignidade à população mais carente. Assim, era comum levar, em seu próprio veículo, vizinhos a hospitais, bem como auxiliava os moradores do bairro na expedição de documentos pessoais. Não raras vezes, encontrava-se com seus vizinhos arrumando as estradas do bairro. Acima de tudo, para Luiz, estava o bem estar da coletividade e dos moradores de seu bairro.

Em razão de sua generosidade, e da confiança que depositava nas pessoas, muitas vezes viu-se decepcionado com a falta de compromisso das pessoas. Mas nada que fosse capaz de diminuir sua dedicação em servir o próximo.

Luiz foi um dos fundadores da Pedreira de São João Novo, empresa na qual trabalhou por longos anos, deixando o trabalho apenas em virtude da doença, que viria a lhe levar ao óbito.

Lamentavelmente, em 30 de Junho de 1996, aos 65 anos de idade, Luiz Marasatti faleceu, deixando a parentes e amigos uma lacuna irreparável, mas também um legado de solidariedade, trabalho e amor ao próximo.

Isso posto, RAFAEL MARREIRO DE GODOY E ALACIR RAYSEL, por intermédio do Protocolo nº CETS R 13/03/2015 - 11:58:16 01741/2015, de 13 de março de 2015, apresenta ao Egrégio Plenário o seguinte Projeto de Lei:

PROTOCOLO Nº CETS R 13/03/2015 - 11:58:16 01741/2015/les

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

PROJETO DE LEI Nº 028/2015-L

De 13 de março de 2015.



Dá a denominação de "Rua Luiz Marasatti" à via pública localizada no Distrito de São João Novo

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominada "RUA LUIZ MARASATTI" a via com início no final da Estrada Ernesto Stocker de Lima e término sobre o Ribeirão Vargem Grande, na divisa de município entre São Roque e Itapevi, a mesma conta com 3790 metros de extensão e 12 metros de largura.

Art. 2º. Faz parte da presente Lei croqui da via pública ora denominada.

Art. 3º. As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Dr. Júlio Arantes de Freitas", 13 de março de 2015.

RAFAEL MARREIRO DE GODOY
Vereador

ALACIR RAYSEL
Vereador

Triciclo São Roque



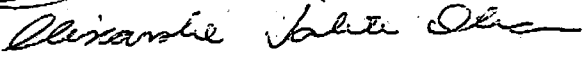
PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE
E S T A D O D E S Ã O P A U L O



DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

DIVISÃO DE ARQUITETURA E URBANISMO

CERTIDÃO Nº. 0062/14

Certifico, conforme solicitado através do **Ofício Presidente nº 67/2014**, da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, que a via em questão é oficial, não possui denominação oficial, conta com 3790mts de extensão e 12mts de largura, com início no final da Estrada Ernesto Stocker de Lima e término sobre o Ribeirão Vargem Grande, na divisa de município entre São Roque e Itapevi – São João Novo. Segue anexo o croqui do local. Eu,  (Daiane Cristina de Moraes), digitei e providenciei a impressão. Eu,  (Alexandre Valente Olini), Chefe de Divisão de Fiscalização e Postura, certifiquei aos oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e quatorze.=====



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S A O P A U L O

"São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE



Ofício n.º 114/2014- DPM

São Roque, 09 de Outubro de 2014.

Referência: Ofício Presidente Certidão n.º 67/2014

Senhor Vereador Presidente,

Em atendimento ao Ofício em referência, procedemos ao encaminhamento da Certidão nº 0062/2014, e croqui, devidamente providenciada por nossa Divisão de Fiscalização e Posturas.

Colocando-nos ao inteiro dispor, aproveitamos a oportunidade para renovarmos os protestos da mais alta estima e apreço.

Engº Sérgio Ricardo de Angelis
Diretor Depto. Planejamento e Meio Ambien.
CREA-SP 0682156841

Sérgio Ricardo De Angelis
Diretor

Exmo. Sr.
Rafael Marreiro de Godoy
Vereador Presidente
Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

/ADG

Fone: (11) 4784-8542

Rua: São Paulo, nº 966 – B.º Taboão – CEP: 18135-125

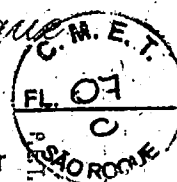


Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

OFÍCIO PRESIDENTE CERTIDÃO.nº 67/2014



P. 1.5.8. SERVIÇO DE PROTOCOLO E ARQUIV. 05-SET-2014 16:29 013914 2/2

São Roque, 03 de setembro de 2014.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Nos termos do § 1º, Artigo 12, da Lei nº. 2.740, de 05/12/2002, e do Artigo 1º da Lei nº 2.376, de 09/06/1997, solicitamos os bons ofícios de Vossa Excelência junto à Prefeitura, no sentido de que seja providenciada a expedição de **CERTIDÃO** da via pública com início na Estrada Ernesto Stocker de Lima Junior, localizada no Distrito de São João Novo, informando se tal via é oficial e se possui denominação oficial, **bem como informar suas dimensões. Se a via não for oficial, solicitamos comunicar se a mesma é de domínio público. Em sendo, informar desde quando, ou ao menos, se o é há mais de 05 (cinco) anos.** Caso não haja informação sobre o tempo de domínio público da via, solicitamos ainda que conste da Certidão se há, no cadastro imobiliário da Prefeitura, imóvel localizado na mesma e há quanto tempo, conforme preceitua a Lei 3.134 de 08/02/2008. Solicitamos ainda que junto à CERTIDÃO seja anexado um croqui do local.

Na certeza de que dispensará especial atenção ao pedido, desde já agradeço, renovando meus mais sinceros protestos de elevada estima e de distinta consideração.

Atenciosamente,

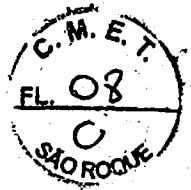

RAFAEL MARREIRO DE GODOY
Presidente

Ao
Excelentíssimo Senhor
DANIEL DE OLIVEIRA COSTA
DD. Prefeito da Estância Turística de São Roque
São Roque - SP

PROTOCOLO Nº CETS 03/09/2014 - 16:53:34 05661/2014/tof



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O



196

LEI N.º 2.543

De 09 de novembro de 1999

PROJETO DE LEI N.º 38/99-L, DE 20/09/99

(De autoria do vereador Etelvino Nogueira - PTB)

AUTÓGRAFO N.º 2422, DE 27/10/99

Dá denominação de "Estrada da Lagoa" a via pública localizada no bairro Juca Rocha.

Efaneu Nolasco Godinho, Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada "Estrada da Lagoa" a via pública, com o mesmo nome, que inicia no córrego que faz divisa com o município de Vargem Grande Paulista com São Roque e termina no córrego próximo à Granja Tadau, localizada no bairro Juca Rocha.

Art. 2º - O setor competente da Prefeitura providenciará o emplantamento do citado logradouro público, conforme "croqui" que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE S. ROQUE, 09/11/99

EFANEU NOLASCO GODINHO
PREFEITO

Publicada aos 09 de novembro de 1999, no Gabinete do Prefeito.

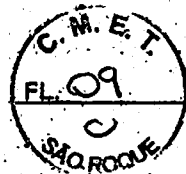
Aprovada aos 26 de outubro de 1999, na 35ª Sessão Ordinária.

Sanciono a presente Lei.

São Roque, 09 de novembro de 1999

EFANEU NOLASCO GODINHO
PREFEITO

/mn.-



DATA FALECIMENTO: 30/06/1996
aos 65 anos de idade

CAUSA DA MORTE:

Falência múltipla dos órgãos

OUTRAS OBSERVAÇÕES:

Sempre procurou trazer melhorias para a região da então "estrada da lagoa", no entanto em uma época que se confiava no que as pessoas diziam e não chegava a ter os protocolos documentados e assim, sempre pedindo e tentando ajudar os outros com sua força de vontade, educação e sua vida a disposição do próximo, infelizmente em um mundo que até os papéis são difíceis de se cumpridos o que leva a confiar na palavra de algumas pessoas, infelizmente morrendo tentando levar cada vez mais melhorias para o local.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



PARECER 65/2015

Parecer ao projeto de Lei nº 028/2015-L, de 13 de março de 2015, de autoria do vereador Rafael Marreiro de Godoy, que dá denominação a Via Pública no distrito de São João Novo.

Apresenta o vereador Rafael Marreiro de Godoy, o Projeto de Lei 28/2015-L, de 13 de março de 2015, para denominar oficialmente como Rua LUIZ MARASATTI a via ainda sem denominação oficial, com início findada a Estrada Ernesto Stocker de Lima e término sobre o Ribeirão Vargem Grande, divisa entre os Municípios de São Roque e Itapevi, contando com 3.790 metros de extensão e 12 metros de largura.

É o relatório.

A denominação de próprios, vias e logradouros públicos são de competência exclusiva da Câmara de Vereadores, por força do artigo 20, inciso XVI da Lei Orgânica Municipal.

A lei 2.740 disciplina a oficialização, identificação e emplacamento de logradouros públicos e assevera, da mesma forma, ser competência privativa do Poder Legislativo em apresentar projetos desta natureza, com obrigação do Poder Executivo o fornecimento de certidão sobre dados do logradouro o qual se pretende denominar.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



Art. 12 (...)

Parágrafo Único. *O Poder Executivo deverá fornecer, nos prazos previstos em lei, informações solicitadas pelo Poder Legislativo ou Vereador, referente a oficialização dos logradouros públicos que se pretendem denominar, bem como tomar as providências necessárias para oficializar os logradouros públicos que não sejam oficializados.*

O Projeto vem acompanhado da certidão expedida pela Prefeitura Municipal, atestando que a via pública não possui denominação oficial, apesar de ser de domínio público.

A denominação apresentada encontra-se devidamente justificada, respeitando também nesse ponto a legislação aplicável à espécie, vale destacar que a propositura segue instruída com o croqui do local.

Diante disso, possível afirmar que, formalmente, inexistem irregularidades no projeto em apreço, estando apto a ser recebido pelo Plenário e após, enviados para as Comissões Permanentes de Constituição, Justiça e Redação e Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo.

E em relação ao mérito, a conveniência e oportunidade é de exclusiva competência dos nobres Vereadores.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



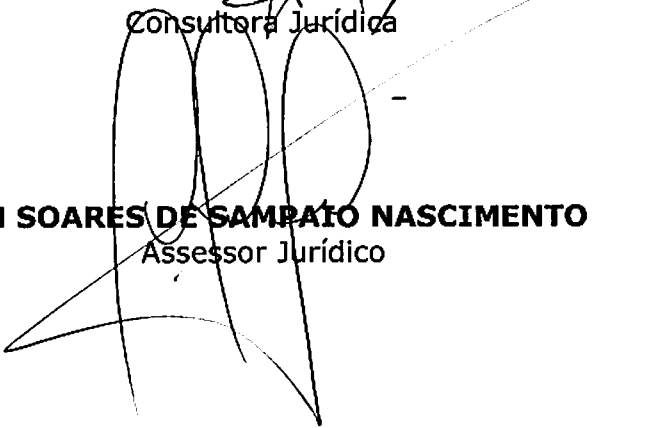
Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



É o parecer, s. m .j.

São Roque, 18 de março de 2015.


FABIANA MARSON FERNANDES
Consultora Jurídica


YAN SOARES DE SAMPAIO NASCIMENTO
Assessor Jurídico

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasao Roque.sp.gov.br | E-mail: camarasao Roque@camarasao Roque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 072 –19/03/2015



Projeto de Lei nº 028-L, de 13/03/2015, de autoria do Vereador Rafael Marreiro de Godoy.

Relator: Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo.

O presente Projeto de Lei **"Dá a denominação de Rua Luiz Marasatti à via pública localizada no Distrito de São João Novo."**

O aludido Projeto foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer **FAVORÁVEL** e, posteriormente, foi encaminhado a esta Comissão para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I, do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto, não contraria as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

Desta forma, o Projeto em exame esta em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 19 de março de 2015.


MARCOS A. ISSA H. DE ARAUJO
RELATOR CPCJR

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.


MAURO S. SQUEGLIA DE GÓES
VICE-PRESIDENTE CPCJR


RODRIGO NUNES DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO CPCJR

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

COMISSÃO PERMANENTE DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO



PARECER Nº 036 –19/03/2015

Projeto de Lei nº 028-L, de 13/03/2015, de autoria do Vereador Rafael Marreiro de Godoy.

RELATOR: Vereador Alexandre Rodrigo Soares.

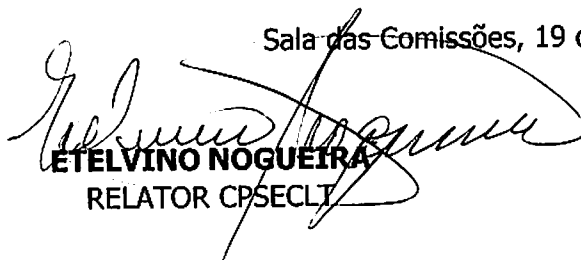
O presente Projeto de Lei "**Dá a denominação de Rua Luiz Marassatti à via pública localizada no Distrito de São João Novo**".

A presente matéria foi analisada pela Assessoria Jurídica desta Casa e pela Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, onde recebeu pareceres FAVORÁVEIS.

Posteriormente foi encaminhada a esta Comissão para análise e, nos aspectos que cabem a esta Comissão analisar, verificamos que inexistem óbices quanto à natureza e iniciativa da propositura em pauta.

Assim sendo, somos FAVORÁVEIS à aprovação do **Projeto de Lei nº 028-L**, de 13/03/2015, de autoria do Vereador Rafael Marreiro de Godoy, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 19 de Março de 2015.


ETELVINO NOGUEIRA
RELATOR CPSECLT

A Comissão Permanente de Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.


ADENILSON CORREIA
PRESIDENTE CPSECLT


ALEXANDRE RODRIGO SOARES
VICE-PRESIDENTE CPSECLT

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

VOTAÇÃO NOMINAL

(Maioria Simples – Presidente não vota)



Projeto de Lei nº 028-L, de 13/03/2015, de autoria dos Vereadores Rafael Marreiro de Godoy e Alacir Raysel, que "Dá a denominação de Rua Luiz Marassatti à via pública localizada no Distrito de São João Novo".

<u>Vereadores</u>		<u>Votação do Projeto</u>
01	Adenilson Correia	S
02	Alacir Raysel	S
03	Alexandre Rodrigo Soares	S
04	Alfredo Fernandes Estrada	S
05	Donizete Plínio Antonio de Moraes	S
06	Etelvino Nogueira	S
07	Flávio Andrade de Brito	-X-
08	Israel Francisco de Oliveira	S
09	José Antonio de Barros	S
10	José Carlos de Camargo	S
11	Luiz Gonzaga de Jesus	S
12	Marcos Augusto Issa Henriques de Araujo	S
13	Mauro Salvador Sgueglia de Góes	S
14	Rafael Marreiro de Godoy	Ausente
15	Rodrigo Nunes de Oliveira	S
<u>Favoráveis</u>		13
<u>Contrários</u>		00

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasao Roque.sp.gov.br | E-mail: camarasao Roque@camarasao Roque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



PROJETO DE LEI Nº 028-L, DE 13/03/2015

AUTÓGRAFO Nº 4.379, de 30/03/2015

LEI nº

(De autoria dos Vereadores Rafael Marreiro de Godoy – PRB e Alacir Raysel - DEM)

Dá a denominação de "Rua Luiz Marasatti" à via pública localizada no Distrito de São João Novo.

Gabinete do Prefeito
Recebido em: 31/03/15
Assinatura: [assinatura]

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada "**RUA LUIZ MARASATTI**" a via com início no final da Estrada Ernesto Stocker de Lima e término sobre o Ribeirão Vargem Grande, na divisa de município entre São Roque e Itapevi, a mesma conta com 3790 metros de extensão e 12 metros de largura.

Art. 2º Faz parte da presente Lei croqui da via pública ora denominada.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovado na 9ª Sessão Ordinária, de 30/03/2015.

Flávio A. Brito
FLAVIO ANDRADE DE BRITO

Presidente

[assinatura]
MARCOS AUGUSTO ISSA H. DE ARAÚJO

1º Vice-Presidente

[assinatura]
LUIZ GONZAGA DE JESUS

2º Vice-Presidente

[assinatura]
MAURO SALVADOR SQUEGLIA DE GÓES

1º Secretário

[assinatura]
ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA

2º Secretário



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI 4.404

De 10 de abril de 2015



PROJETO DE LEI N.º 028/15-L,

De 13 de março de 2015.

AUTÓGRAFO N.º 4.379 de 30/03/2015.

(De autoria dos Vereadores Rafael Marreiro de Godoy – PRB e Alacir Raysel - DEM).

Dá a denominação de “Rua Luiz Marasatti” à via pública localizada no Distrito de São João Novo.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada “**RUA LUIZ MARASATTI**” a via com início no final da Estrada Ernesto Stocker de Lima e término sobre o Ribeirão Vargem Grande, na divisa de município entre São Roque e Itapevi, a mesma conta com 3790 metros de extensão e 12 metros de largura.

Art. 2º Faz parte da presente Lei croqui da via pública ora denominada.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 10/04/15

DANIEL DE OLIVEIRA COSTA
PREFEITO

Publicada em 10 de abril de 2015, no Gabinete do Prefeito
Aprovado na 9ª Sessão Ordinária de 30/03/2015.

/ap.-



Publicado no Jornal Gazeta de S. Paulo
n.º 4188 fls. 82 dia 11 de 04 de 2015
Ato Normativo Lei 4404/2015